



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PROJETO DE LEI N.º 6/2001.

"Institui a Semana da Mulher"

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Cordeirópolis a Semana da Mulher, a se realizar todo ano, no período de 08 a 15 de março.

Artigo 2º - A Semana da Mulher terá como objetivo o desenvolvimento de ações educativas sobre questões tais como a violência sexual e doméstica, o assédio, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, etc.

Parágrafo 1º - O Executivo implementará essas ações sob forma de campanhas, seminários, palestras, atividades físicas, e outras, junto aos órgãos públicos e privados, objetivando promover a instrumentalização das trabalhadoras e trabalhadores na construção de normas de conduta que possam melhorar a convivência entre eles e a discussão de temas tais como a violência sexual e doméstica, o assédio, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, etc.

Parágrafo 2º - Essas ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Municipalidade ou mediante convênio com entidades do Movimento de Mulheres e afins.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de fevereiro de 2001.

CRISTIANO A. GUARASEMIN
Vereador

TERESINHA A. GOMES DE SOUZA
Vereadora

Recebido(a) em 16/02/2001

às 16:27 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei nº 06, de 16 de fevereiro de 2001, de autoria do nobre vereador Cristiano Antonio Guarasemin.

Assunto: Institui a Semana da Mulher.

Parecer:

A presente propositura institui no município de Cordeirópolis a “Semana da Mulher”, que será realizada anualmente no período de 08 a 15 de março.

As atividades da “Semana da Mulher” consistirão em ações implementadas pelo Poder Executivo Municipal, voltadas diretamente para o debate e divulgação de questões inerentes à situação da mulher na sociedade.

O projeto em apreço determina que a matéria será regulamentada pelo Poder Executivo mediante decreto, dentro de 30(trinta) dias contados da data da respectiva publicação.

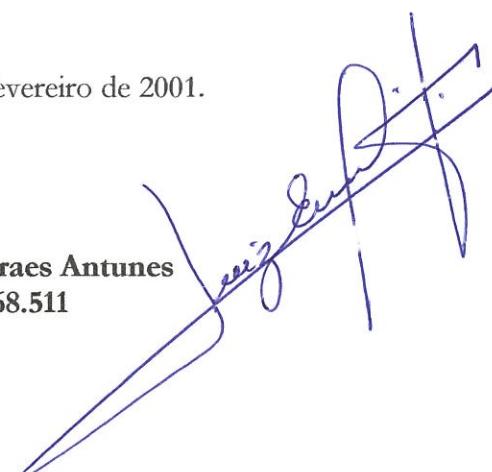
Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto não apresenta qualquer vício que impeça a sua regular tramitação, afastada, inclusive, qualquer suspeita de invasão de competência, já que ao Executivo incumbe editar a regulamentação da matéria.

Conclusão:

**De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J. que a presente propositura É LEGAL.**

Cordeirópolis, 20 de fevereiro de 2001.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





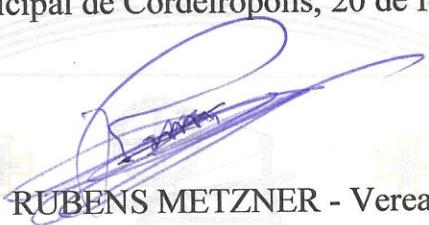
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos do artigo 134 e parágrafos, e 176, inciso I, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** para o Projeto de Lei nº. 6, de 15 de fevereiro de 2001, que institui a semana da mulher.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de fevereiro de 2001.


RUBENS METZNER - Vereador

ORDEM DO DIA

Sessão de 20/02/2001

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Aprovado em 20/02/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 6, de 16 de fevereiro de 2001.

Aprovado o requerimento de tramitação em urgência especial, foi encaminhado a esta Comissão.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2001.

RUBENS METZNER
RELATOR

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 6, de 16 de fevereiro de 2001.

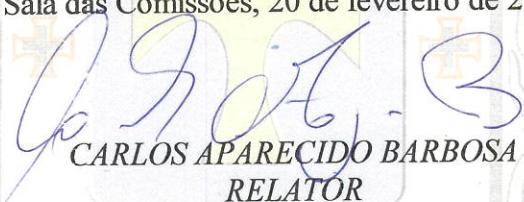
Aprovado o requerimento de urgência especial, foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 6, de 16 de fevereiro de 2001.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2001.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
RELATOR

CONTRÁRIO (A)


SÉRGIO BALTHAZAR R. DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
MEMBRO

*Contraímos
por não
conhecer
participar de maneira*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2095

(Projeto de Lei nº. 6/2001, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Institui a Semana da Mulher.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Cordeirópolis a Semana da Mulher, a se realizar todo ano, no período de 08 a 15 de março.

Artigo 2º - A Semana da Mulher terá como objetivo o desenvolvimento de ações educativas sobre questões tais como a violência sexual e doméstica, o assédio, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, etc.

Parágrafo 1º - O Executivo implementará essas ações sob forma de campanhas, seminários, palestras, atividades físicas, e outras, junto aos órgãos públicos e privados, objetivando promover a instrumentalização das trabalhadoras e trabalhadores na construção de normas de conduta que possam melhorar a convivência entre eles e a discussão de temas tais como a violência sexual e doméstica, o assédio, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, etc.

Parágrafo 2º - Essas ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Municipalidade ou mediante convênio com entidades do Movimento de Mulheres e afins.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de fevereiro de 2001.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
- Presidente -

LUIZ CARLOS DA SILVA
- 2º. Secretário -

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
- 1º. Secretário -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2019

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001.

(Projeto de Lei nº 6/2001, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

INSTITUI A SEMANA DA MULHER.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no município de Cordeirópolis a Semana da Mulher, a se realizar todo ano, no período de 08 a 15 de março.

ARTIGO 2º - a Semana da Mulher terá como objetivo o desenvolvimento de ações educativas sobre questões tais como violência sexual e doméstica, o assédio, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, etc.

§ 1º - O Executivo implementará essas ações sob forma de campanhas, seminários, palestras, atividades físicas, e outras junto aos órgãos públicos e privados, objetivando promover a instrumentalização das trabalhadoras e trabalhadores na construção de normas de conduta que possam melhorar a convivência entre eles e a discussão de temas tais como a violência sexual e doméstica, o assédio, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, etc.

§ 2º - Essas ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Municipalidade ou mediante convênio com entidades do Movimento de Mulheres e afins.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 22 de fevereiro de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 22 de fevereiro de 2001

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração